



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5054932-88.2016.4.04.7000/PR

AUTOR: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ROGERIO SANTOS DE ARAUJO

RÉU: JOAO VACCARI NETO

RÉU: ANTONIO PALOCCI FILHO

RÉU: MARCELO BAHIA ODEBRECHT

RÉU: EDUARDO COSTA VAZ MUSA

RÉU: MONICA REGINA CUNHA MOURA

RÉU: HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO

RÉU: RENATO DE SOUZA DUQUE

RÉU: JOAO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO

RÉU: LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES

RÉU: BRANISLAV KONTIC

RÉU: MARCELO RODRIGUES

RÉU: FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA

RÉU: OLIVIO RODRIGUES JUNIOR

RÉU: JOAO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ

DESPACHO/DECISÃO

Na presente data, entre catorze testemunhas de defesa, foram tomados os depoimentos de Emílio Alves Odebrecht e Márcio Faria da Silva (evento 558).

Determinei pelos motivos expostos no termo de audiência a manutenção do sigilo sobre os depoimentos.

Ocorre que a implementação foi falha, pois como certificado no evento 561, o sistema eletrônico não preservou o sigilo sobre os vídeos quando de sua inclusão no processo eletrônico mesmo com a anotação tendo sido feita pelo servidor da Justiça.

Percebida pela Secretaria a falta de anotação do sigilo, foi a falha corrigida em dois minutos, mas, aparentemente, não a tempo para evitar que terceiros acessassem os vídeos.

Observo que alguns veículos de imprensa já os divulgaram, inclusive na íntegra (v.g. <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-depoimento-de-emilio-odebrecht-a-lava-jato/>).

Apesar de se lamentar o ocorrido, observo que tais depoimentos envolvem ação penal já proposta e em momento processual adiantado, aplicando-se, portanto, o disposto no §3º do art. 7º da Lei nº 12.850/2013, pelo menos para esta ação penal.

Por outro lado, o conteúdo dos depoimentos de Emílio Alves Odebrecht e Márcio Faria da Silva restringiu-se ao objeto específico da presente ação penal e nada, diga-se nada, em seu conteúdo tem o condão de colocar em risco, em qualquer hipótese, qualquer investigação perante este Juízo ou qualquer outro, inclusive perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal. De igual forma, nos depoimentos, nada se tratou acerca de investigados ou acusados com foro por prerrogativa de função.

Quando, provavelmente em breve, o sigilo perante o Supremo Tribunal Federal sobre os depoimentos no acordo de colaboração dos executivos da Odebrecht for levantado, igualmente levantarei formalmente o sigilo sobre os aludidos vídeos neste feito.

Quanto ao que ocorre fora do processo, com a divulgação dos vídeos pela imprensa, não cabe a este Juízo providências, já que não estão obrigados à manutenção do sigilo, prevalecendo a liberdade de imprensa.

Ciência às partes.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700003092133v3** e do código CRC **6562c1f6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 13/03/2017 17:47:40

5054932-88.2016.4.04.7000

700003092133 .V3 SFM© SFM